



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) do Conjunto Arqueológico das Eiras, nas freguesias de Pousada de Saramagos, Joane, Vermoim e Vale (São Martinho) e na União das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga – proposta de restrições.

Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica (ASA):

São criadas duas áreas de sensibilidade arqueológica (ASA), conforme planta anexa, em que:

Na Zona A:

- Só são admitidos trabalhos arqueológicos de investigação e ações de manutenção e conservação e valorização dos vestígios arqueológicos identificados bem como de outros que possam vir a surgir, assim como intervenções pontuais no âmbito de um circuito de visita;
- Só é admitida a construção de estruturas reversíveis destinadas à valorização e salvaguarda do património cultural e natural existente. A sua autorização fica ainda condicionada aos resultados de uma avaliação arqueológica prévia e às medidas de salvaguarda que venham a ser definidas;
- Qualquer pretensão que implique intrusão no subsolo deverá obrigatoriamente ser alvo de parecer prévio da tutela do património cultural territorialmente competente, que definirá as condicionantes a cumprir para a sua execução;

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural

- Todos os estudos e projetos de intervenção que se pretendam implementar no local deverão ser articulados com o arqueólogo responsável pela gestão do sítio.
- A plantação de espécies arbóreas e/ou implementação de novas culturas vegetais devem ser precedida de parecer prévio da tutela do património cultural territorialmente competente, que definirá as condicionantes a observar na sua execução.

Na Zona B:

- Todas as pretensões que envolvam movimentação de terras, nomeadamente as relativas a trabalhos que impliquem transformação, revolvimento ou remoção do subsolo, devem ser precedidas da elaboração de um relatório prévio no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, da responsabilidade de arqueólogo, e ser sujeitas a parecer da tutela do património cultural territorialmente competente, que definirá as condicionantes a atender na sua execução;
- Não são admitidas alterações da morfologia do terreno, senão em situações excecionais devidamente justificadas;
- A plantação de espécies arbóreas e/ou implementação de novas culturas vegetais carece de comunicação prévia à autarquia e de parecer prévio da tutela do património cultural territorialmente competente;
- Admite-se edificação no local desde que cumpra o estabelecido no PDM bem como o parecer prévio da tutela do património cultural territorialmente competente. A sua autorização poderá no entanto, ser condicionada ao resultado dos trabalhos arqueológicos que venham a ser realizados;
- Todas as estruturas amovíveis e temporárias (tendas, iluminação, vedações, postes, sinalização, painéis publicitários, etc.) a introduzir na área não podem comprometer o valor e o significado do bem e devem ser sujeitas a parecer prévio da tutela do património cultural territorialmente competente.

2 de fevereiro de 2022 – O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.